

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Parecer de Comissão 61/2022

Protocolo 34777 Envio em 12/08/2022 09:04:23

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **034/2022**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Autoriza e estabelece as condições para o porte de arma de fogo pelos Guardas Municipais de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

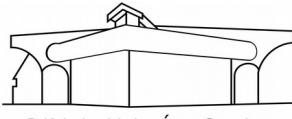
Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 034/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 12 de agosto de 2022.

**VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA**  
Presidente da Comissão

**MARCELO GREGÓRIO**  
Vice-Presidente

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
Secretário e Relator



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **034/2022**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Autoriza e estabelece as condições para o porte de arma de fogo pelos Guardas Municipais de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa autorizar e estabelecer as condições para o porte de arma de fogo pelos Guardas Municipais de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo e dá outras providências.

O exercício das atribuições do cargo de guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, nos termos do art. 11 da Lei Federal no 13.022/2014, o que pode abranger a capacitação para manuseio de armas de fogo.

Os requisitos dos ocupantes do cargo de Guarda Municipal, esclareça-se que devem estar alinhados àqueles descritos no art. 10 da Lei Federal no 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, aos quais o Município poderá instituir outros, conforme autoriza o parágrafo único.

A matéria se encontra inserida nas competências legislativas que lhe são conferidas para dispor sobre assuntos de interesse local pelo art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 7º e 195 da Lei Orgânica Municipal quanto à sua autonomia para legislar sobre determinadas matérias de seu interesse local, inclusive a guarda municipal.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do “caput” do art. 55, § 3º, I e VII da Lei Orgânica do Município.

## **VOTO DO RELATOR**

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 12 de agosto de 2022.

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
Relator

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)

